
DELPHOS INFORMA

ANO 2 - Nº 01 - JANEIRO / 96

**DIVULGAÇÃO DA PORTARIA Nº 02
DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
EM 05 DE JANEIRO DE 1996**

Ementa: Altera a redação das alíneas “a” e “b”, do § 1º, do art. 2º da Portaria 569/93.

Nota: Caso V.Sas. tenham interesse por maiores esclarecimentos quanto a este assunto, a DELPHOS coloca-se à sua inteira disposição, através de seus profissionais localizados em sua Matriz e nas suas Sucursais.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º da Lei 7682, de 02 de dezembro de 1988, combinado com o inciso II do art. 4º da Lei nº 7739, de 16 de março de 1989, resolve:

Art. 1º - As alíneas “a” e “b”, do § 1º, do art. 2º da Portaria nº 569, de 28 de outubro de 1993, do Ministério da Fazenda, passam a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 2º -

§ 1º -

a) serão constituídas provisões técnicas, junto à subconta do FCVS a que se refere o § 1º do art. 1º desta Portaria, até o limite equivalente a 2 (duas) vezes a média mensal dos prêmios emitidos nos doze meses imediatamente anteriores a cada mês de apuração, atualizados com observância da legislação específica;

b) o valor que por acaso exceda o limite a que se refere a alínea anterior deverá ser repassado pelo IRB ao administrador do FCVS, que dará aos recursos destinação na seguinte ordem: pagamento ao Administrador do FCVS do seu custeio administrativo, na forma regulamentada pelo Conselho Curador do FCVS; pagamento aos Agentes Financeiros em posição credora junto ao FCVS, na proporção dos **superavits** por eles gerados na operação do seguro, indicados em demonstrativos elaborados pelas Seguradoras, os quais serão mensalmente encaminhados pelo IRB ao Administrador do FCVS, até o dia 25 de cada movimento operacional; e, não havendo Agente Financeiro credor junto ao FCVS, recolhimento ao Fundo como contribuição ordinária, em rubrica própria.”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da competência do movimento operacional encerrado no mês de publicação desta Portaria, inclusive.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PEDRO SAMPAIO MALAN